MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso (extrato) n.º 1448/2019

Para efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 46.º, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que homologuei, a 1 de outubro de 2018, a conclusão com sucesso do período experimental de 90 dias, dos seguintes trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na área profissional de Serviços Gerais:

Ana Paula Mendes Alves — 18,00 valores; Bruno Gonçalo Gil Santos — 18,00 valores. Marlene Pereira Quaresma — 18,00 valores; Maria da Conceição Nunes Costa — 15,00 valores.

19 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

311931481

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 1449/2019

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público, que por despacho, datado de 14 de janeiro do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 7486/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106 de 4 de junho, (Assistente Operacional — Condutor de Maquinas e Veículos Especiais).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edificio dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. www.cm-torresnovas.pt.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 de janeiro de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara, *Luís Alberto Trindade da Silva*.

311977206

MUNICÍPIO DE VALONGO

Declaração de Retificação n.º 96/2019

Retifica-se o aviso n.º 726/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019, no ponto 21 onde se lê «Presidente Dr. José Amadeu Guedes de Paiva — Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos» deve ler-se «Presidente Dr. José Amadeu Guedes de Paiva — Chefe de Divisão Jurídica e Recursos Humanos».

11 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

311974899

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 101/2019

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião de 3 de janeiro do ano corrente, aprovou o Projeto de Regulamento adiante transcrito e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o submete a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do mesmo no *Diário da República*, para recolha de sugestões.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento está disponível para consulta no Serviço de Atendimento ao Município (SAM) desta Câmara Municipal, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, durante o horário de expediente, bem como na página eletrónica do município, www.cm-viana-castelo.pt.

As sugestões deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, podendo ser apresentadas no SAM da Câmara Municipal, enviadas por correio para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da

Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, ou por correio eletrónico, para cmviana@cm-viana-castelo.pt, dentro do prazo suprarreferido.

Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local

Lojas Memória

Associações Memória

Nota Justificativa

Com o presente Regulamento visa-se promover a classificação e distinção de entidades (associações) e estabelecimentos comerciais e unidades de cafetaria, restauração e similares que se destacam pela sua singularidade e pelo reconhecido valor que têm e que contribui para a identidade e qualidade da paisagem social e económica do Concelho de Viana do Castelo.

Assim, no âmbito das suas competências, o Município de Viana do Castelo aprova o Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos de Interesse Cultural e Social.

Preâmbulo

A Lei n.º 42/2017, de 14 de junho estabelece o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local. O diploma legal prevê o desenvolvimento de programas orientados para apoiar todos os estabelecimentos e outras entidades que desempenham (ou desempenharam) um papel importante na história da cidade, sendo-lhes atribuída uma grande notoriedade e reconhecimento.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo, através do Programa "Lojas Memória"/"Associações Memória", reconhece a importância do comércio, restauração e atividades similares e associações como elementos distintivos e diferenciadores da cidade, assumindo o compromisso de dinamizar ações tendentes a apoiar a preservação e valorização de estabelecimentos reconhecidos como de valor coletivo. A distinção é atribuída em função do apuramento do interesse cumulativo da atividade, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais, culturais e históricos.

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo das atribuições e competências municipais, nos termos previstos nas alíneas *e*) e *n*) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece as regras relativas à candidatura e atribuição da distinção "Loja Memória" e "Associação Memória" tem por objeto a distinção dos estabelecimentos que se destacam pelas suas características, valor reconhecido e especial contributo para a identidade do município e qualidade da paisagem social e económica de Viana do Castelo.

Artigo 3.º

Definições e conceitos

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- 1) Lojas e entidades passíveis de classificação, todos os estabelecimentos que cumpram com o estipulado no artigo 2.º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, designadamente:
- a) «Lojas Memória», os estabelecimentos comerciais, de restauração e similares, com especial valor, cuja preservação deva ser acautelada;
- b) «Comércio tradicional», a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;
- c) «Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local», as Lojas Memória ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e

património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local.

Artigo 4.º

Elegibilidade

- 1) São elegíveis para a atribuição da distinção "Lojas Memória"/ "Associações Memória" todas as entidade e lojas que se dediquem ao comércio e serviços, abertos ao público, e cuja atividade se insira nas divisões 45 (Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos) 47 (Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos) 56 (Restauração e similares), 79 (Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas), 94 (Atividades das organizações associativas), 95 (Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico) ou 96 (Outras atividades de serviços pessoais) da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro.
- 2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os estabelecimentos integrados em estruturas comerciais (centros comerciais, galerias comerciais, ou outros tipos de comércio integrado) não podem ser objeto de candidatura.

Artigo 5.º

Critérios

- 1) Os critérios para a atribuição da distinção Lojas Memória são os seguintes:
 - 1.1.) No parâmetro atividade:
 - a) Longevidade reconhecida
 - b) Continuidade na família/empregados
 - c) Produção
 - d) Marca e produtos identitários
 - e) Raridade/originalidade
 - 1.2.) No parâmetro património (material e imaterial)
 - a) Arquitetura e imagem interior
 - b) Arquitetura e imagem exterior
 - c) Espólio
 - d) Representação social
- 2) Os critérios para a atribuição da distinção Associações Memória são os seguintes:
 - 2.1.) No parâmetro atividade:
 - a) Longevidade reconhecida
 - b) Longevidade de eventos/tradições
 - c) Produção
 - d) Marca e produtos identitários
 - e) Raridade/originalidade
 - 2.2.) No parâmetro património (material e imaterial)
 - a) Arquitetura e imagem interior
 - b) Arquitetura e imagem exterior
 - c) Espólio
 - d) Representação social
- 3) A descrição e valoração dos critérios definidos e aprovados pelo presente regulamento encontra-se nos anexos $1\ e\ 2$.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

- 1) O processo de candidaturas à distinção "Loja Memória" está sempre aberto, salvo indicação explícita em contrário por motivos excecionais.
- 2) A candidatura pode ser proposta por qualquer pessoa singular ou coletiva, de direito público ou privado.
- 3) A candidatura deve ser apresentada através de formulário próprio, disponibilizado para o efeito no website da Câmara Municipal de Viana do Castelo (http://www.cm-viana-castelo.pt/).
- 4) O preenchimento do formulário da candidatura integra os seguintes elementos:
 - a) Identificação do proponente da candidatura;
- b) Breve memória descritiva e justificativa da apresentação da candidatura, dando cumprimento aos critérios para atribuição da distinção Loja Memória/Associação Memória, conforme anexos 1 e 2 do presente regulamento;

- c) Fotografías antigas (se existirem) e atuais da loja, datadas e legendadas:
- d) Outros elementos que comprovem a informação apresentada, designadamente comprovativo da antiguidade do estabelecimento.
- 5) As evidências previstas na ficha em anexo são da total responsabilidade de quem dirige o estabelecimento.

Artigo 7.º

Apreciação de candidaturas

- 1) O Grupo de Trabalho da Câmara Municipal de Viana do Castelo, designado para avaliação das candidaturas, com possibilidade de envolvimento de peritos externos, analisa a candidatura e, na sequência de visita ao local, entrevista ao proponente e promoção da junção dos elementos adicionais que considerar pertinentes, elabora a informação conjunta, com proposta de atribuição ou de não atribuição da distinção, fundamentada na demonstração da pontuação obtida face aos critérios estabelecidos.
- 2) Das reuniões do Grupo de Trabalho, restritas aos membros que o integram, deve ser lavrada a respetiva ata e ficha com justificação da avaliação:
 - 3) A apreciação de candidaturas ocorre pelo menos uma vez por ano.

Artigo 8.º

Decisão

- 1) A proposta de decisão sobre a atribuição da distinção "Loja História" compete ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo ou ao Vereador por ele indicado, mediante informação fundamentada do Grupo de Trabalho que apreciou a candidatura, depois de realizada a audiência aos interessados, nos termos do estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.
- 2) São deferidos os pedidos de reconhecimento como estabelecimento de interesse histórico e cultural ou social local que obtenham uma pontuação de 23 pontos ou superior, desde que cumpram com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, ou seja, cumulativamente, tenham um mínimo de 25 anos de existência da atividade, cumpram um dos critérios de atividade e um dos critérios de património (ver anexo 3);
- 3) A decisão sobre o pedido de atribuição da distinção Lojas Memória é comunicada aos interessados no prazo de 10 dias, a partir da deliberação da aprovação da candidatura.
- 4) A cada candidatura distinguida como "Loja Memória"/"Associação Memória" é atribuída uma declaração comprovativa, acedendo a todos os beneficios e incentivos previstos em regulamento próprio.
- 5) A Câmara Municipal de Viana do Castelo assegura a divulgação atualizada da distinção "Loja Memória"/ "Associação Memória" através do seu sítio eletrónico, sem prejuízo da publicitação e difusão que entenda oportuna.

Artigo 9.º

Manutenção da distinção

- 1) A distinção tem a validade mínima de 4 anos, sendo renovada automaticamente exceto nos casos previstos no número seguinte.
- 2) Os estabelecimentos distinguidos que sofram alterações durante este período, com prejuízo dos critérios de atribuição que estão subjacentes à mesma, podem ver-lhe retirada a distinção, por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou do Vereador com competência delegada, sob proposta do Grupo de Trabalho.
- 3) Para efeitos do cumprimento do preceituado no número anterior, a competência para fiscalizar o cumprimento dos critérios de atribuição da distinção "Loja Memória"/"Associação Memória" é da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Direitos

O Município reserva-se o direito de utilizar imagens e/ou conteúdos das candidaturas dos estabelecimentos distinguidas, no todo ou em parte, para efeitos de divulgação, sem prejuízo da menção da respetiva autoria.

Artigo 11.º

Disposição final

- 1) A candidatura à distinção "Loja Memória" /" Associação Memória" implica a aceitação deste regulamento.
- 2) Todos os estabelecimentos classificados estão sujeitos às normas do presente regulamento.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO 1

Ficha Comércio e serviços

Parâmetro 1 — estabelecimento/atividade

1.1 — Longevidade Reconhecida

Descrição: Anos de existência do estabelecimento, desde o ano de abertura na localização atual, independentemente deste ter permanecido na mesma família, incluindo empregados, ou ter sido adquirida por novos titulares de exploração.

Meios de Verificação: Almanaques e outros anuários, faturas, jornais da época, certidão de início de atividade ou outras provas de natureza documental.

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Anos	Pontuação
0-24 anos	0 valores
25-39 anos	1 valor
40-59 anos	2 valores
60-79 anos	3 valores
80-99 anos	4 valores
Igual ou mais de 100 anos	5 valores

1.2 — Continuidade na família/empregados

Descrição: Continuidade geracional da loja/empresa na família ou empregados, independentemente da localização geográfica.

Meios de Verificação: Testemunho do proprietário + almanaque e outros anuários, faturas, jornais da época, certidão de início de atividade ou outras provas de natureza documental

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Anos	Pontuação
0-24 anos	0 valores 1 valor 2 valores 3 valores 4 valores 5 valores

1.3 — Produção

Descrição: Origem dos produtos comercializados (local onde são manufaturados), valorizando-se a existência de espaços de oficina/manufatura associados ao funcionamento comercial na proximidade e visitáveis. Todavia, entende-se como produção própria todos os casos em que as lojas integrem ou mantenham oficina/manufatura própria associada ao funcionamento comercial, quer nas instalações, em local contíguo, ou cidade de Viana do Castelo e concelhos limítrofes.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, faturas,)

Aprèsentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0 1 2 3 4 5	Apenas produtos estrangeiros/Sem produção própria. Produtos estrangeiros e nacionais/Sem produção própria. Produção nacional em exclusivo ou dominante. Produção própria, mas pouco relevante. Produção própria relevante. Apenas produção própria.

1.4 — Marca e produtos identitários

Descrição: Marcas próprias (aplicadas a um produto ou serviço, com registo legal) e produtos identitários. Entende-se como produto identitário todos produtos que, pela sua unicidade, originalidade e qualidade, tenham contribuído de forma diferenciadora para a identidade própria e continuidade da atividade, bem como para a história comercial do concelho. Considera-se marca própria, a utilização prática de uma denominação aplicada a um produto ou serviço, preferencialmente com registo legal.

Meios de Verificação: Observação no local e fontes documentais (bibliografia, fotografias, faturas, registos de patente, ...)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Sem marca ou produtos identitários.
1	Tem produtos identitários, mas pouco relevantes no conjunto dos produtos.
2	Marca registada, mas sem especialização ou produtos identitários.
3	Tem vários produtos identitários ou apenas um muito significativo, mas não há registo de marca ou patentes.
4	Tem marca registada forte ou patente e produto.
5	Com registo de marca e patente.

1.5 — Raridade/Originalidade da atividade

Descrição: O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, ou de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, faturas,)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Estabelecimento sem qualquer elemento de unicidade/origi-
U	nalidade da atividade (há mais de 12 em todo o concelho)
1	Há vários estabelecimentos neste ramo de negócio/atividade em todo o município, mas é único na freguesia e/ou raro no concelho (há menos de 12 com mais de 25 anos).
2	Há muito poucos estabelecimentos neste ramo de negócio/atividade em todo o município com mais de 25 anos comprovados (2 a 7 estabelecimentos).
3	Apresenta uma especialização que o destaca claramente de outros com a mesma atividade.
4	Originalidade/raridade à escala regional/nacional, apesar de não ser único em Viana do Castelo.
5	É o único estabelecimento neste ramo de negócio/atividade em todo o município, com mais de 25 anos comprovados.

Parâmetro 2 — património

2.1 — Arquitetura e imagem interior

Descrição: Qualidade e integridade dos elementos interiores (mobiliário, decoração, arquitetura,.)

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal...)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não tem qualidade nem conserva elementos originais.
1	Boa qualidade, mas sem preservação, pelo menos relevante.
2	Preserva alguns elementos, mas a qualidade global má ou razoável.

Pontuação	Descrição
3	Boa qualidade de alguns elementos antigos, ou muitos ele- mentos antigos mas sem qualidade relevante, ou existência de algumas obras de arte de razoável qualidade.
4	Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa; obras de arte de grande qualidade.
5	Apresenta uma qualidade excecional e mantém a integridade total ou de parte significativa dos seus elementos originais; obras de arte de qualidade excecional.

2.2 — Arquitetura e imagem exterior

Descrição: Qualidade e integridade dos elementos exteriores (fachada, montra, letreiros, ...)

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal...)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não tam qualidada nam cancarra elementos originais
0	Não tem qualidade nem conserva elementos originais.
1	Boa qualidade, mas sem preservação, pelo menos relevante.
2	Preserva alguns elementos, mas a qualidade global má ou razoável.
3	Boa qualidade de alguns elementos antigos, ou muitos elementos antigos mas sem qualidade relevante.
4	Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa.
5	Apresenta uma qualidade excecional e mantém a integridade total ou de parte significativa dos seus elementos originais.

2.3 — Espólio

Descrição: Utensílios, matérias-primas e/ou documentos, considerada a sua quantidade, raridade, antiguidade, salvaguarda e divulgação. Considera-se espólio patrimonial e/ou acervo documental do estabelecimento a existência comprovada de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade específica do mesmo, estejam estes em utilização ou não. Por salvaguarda e divulgação entendem-se todas as ações reconhecidas para a proteção a e difusão do património material, designadamente ações de manutenção, restauro, arquivo ou armazenamento adequado à sua preservação, bem como iniciativas que pretendam potenciar a interpretação e fruição informada de elementos associados à atividade e/ou estabelecimento.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal...)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não tem espólio.
1	Tem espólio, mas pouco significativo e/ou em más condições.
2	Tem poucos elementos/elementos com pouco valor, salvaguardados e/ou expostos.
3	Tem vários elementos, de valor diferenciado, devidamente salvaguardados e/ou expostos.
4	Espólio de grande qualidade/diversidade, devidamente salvaguardado, mas não exposto.
5	Espólio de grande qualidade/diversidade, salvaguardado e exposto.

2.4 — Representação social

Descrição: Reconhecimento, notoriedade e significado da empresa/ estabelecimento para a história, arte e cultura da cidade. Avaliado por Comissão Consultiva independente, constituída por personalidades vianenses. Meios de Verificação: Testemunho do proprietário + notícias de jornal, guias turísticos, blogs e sites, publicidade, livros e outros documentos (incluindo fotografías) que façam prova documental

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Estabelecimento e atividade praticamente desconhecidos.
1	Estabelecimento e/ou atividade pouco conhecido.
2	Estabelecimento e atividade conhecidos só por alguns, apesar
	de poder ter alguma importância na história da atividade e/ou ser referido nalgumas publicações.
3	Estabelecimento e atividade bem conhecidos da maioria (com referência em publicações), ou com notável importância na história da atividade, ou com associação a episódios da história da cidade.
4	Estabelecimento e atividade com grande reconhecimento e notoriedade.
5	É considerado como um dos símbolos da cidade.

ANEXO 2

Ficha Associações

Parâmetro 1 — Estabelecimento/atividade

1.1 — Longevidade Reconhecida

Descrição: Anos de existência do estabelecimento, desde o ano de abertura na localização atual, independentemente deste ter permanecido na mesma família, incluindo empregados, ou ter sido adquirida por novos titulares de exploração.

Meios de Verificação: Almanaques e outros anuários, faturas, jornais da época, certidão de início de atividade ou outras provas de natureza documental.

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Anos	Pontuação
0-24 anos	0 valores
25-39 anos	1 valor
40-59 anos	2 valores
60-79 anos	3 valores
80-99 anos	4 valores
Igual ou mais de 100 anos	5 valores

1.2 — Longevidade de eventos/tradições

Descrição: Eventos ou manifestações culturais/desportivas relevantes no contexto municipal e a data em que se iniciou.

Meios de Verificação: Testemunho do proprietário + registos, faturas, jornais da época ou outras provas de natureza documental

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Anos	Pontuação
0-24 anos	0 valores
25-39 anos	1 valor
40-59 anos	2 valores
60-79 anos	3 valores
80-99 anos	4 valores
Igual ou mais de 100 anos	5 valores

1.3 — Produção

Descrição: Produção cultural, artística ou desportiva própria, valorizando-se tudo o que é inédito e de autoria própria.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, faturas,)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição	
0 1 2 3 4 5	Sem qualquer tipo de produção própria. Produção própria quase inexistente. Produção própria, mas pouco relevante. Produção própria relevante no contexto local. Produção própria relevante no contexto municipal. Produção própria relevante no contexto nacional.	

1.4 — Marca e produtos identitários

Descrição: Marcas próprias (aplicadas a um produto ou serviço de natureza cultural, recreativa ou desportiva) e produtos ou manifestações identitárias. Entende-se como produto identitário todos produtos que, pela sua unicidade, originalidade e qualidade, tenham contribuído de forma diferenciadora para a identidade própria e continuidade da atividade, bem como para a história da cidade. Considera-se marca própria, a utilização prática de uma denominação aplicada a um produto ou serviço, preferencialmente com registo legal.

Meios de Verificação: Observação no local e fontes documentais (bibliografia, fotografias, faturas, registos de patente, ...)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição	
0	Sem marca ou produtos identitários.	
1	Tem produtos identitários, mas pouco relevantes no conjunto dos produtos.	
2	Marca registada, mas sem especialização ou produtos identitários.	
3	Tem vários produtos identitários ou apenas um muito significativo, mas não há registo de marca ou patentes.	
4	Tem marca registada forte ou patente e produto.	
5	Com registo de marca e patente.	

1.5 — Raridade/Originalidade da atividade

Descrição: O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, ou de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, faturas)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição	
0	Associação sem qualquer elemento de unicidade/origina- lidade da atividade (há mais de 12 em todo o concelho).	
1	Há várias associações neste ramo em todo o município, mas é única na freguesia e/ou raro no concelho (há menos de 12 com mais de 25 anos).	
2	Há muito poucas associações neste ramo em todo o muni- cípio com mais de 25 anos comprovados (2 a 7 estabe- lecimentos).	
3	Apresenta uma especialização que a destaca claramente de outros com a mesma atividade.	
4	Originalidade/raridade à escala regional/nacional, apesar de não ser única em Viana do Castelo.	
5	É a única associação neste ramo em todo o município, com mais de 25 anos comprovados.	

Parâmetro 2 — património

2.1 — Arquitetura e imagem interior

Descrição: Qualidade e integridade dos elementos interiores (mobiliário, decoração, arquitetura,.)

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal...)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição	
0	Não tem qualidade nem conserva elementos originais.	
1	Boa qualidade, mas sem preservação, pelo menos relevante	
2	Preserva alguns elementos, mas a qualidade global má ou razoável.	
3	Boa qualidade de alguns elementos antigos, ou muitos ele- mentos antigos mas sem qualidade relevante, ou existência de algumas obras de arte de razoável qualidade.	
4	Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa; obras de arte de grande qualidade.	
5	Apresenta uma qualidade excecional e mantém a integridade total ou de parte significativa dos seus elementos originais; obras de arte de qualidade excecional.	

2.2 — Arquitetura e imagem exterior

Descrição: Qualidade e integridade dos elementos exteriores (fachada, montra, letreiros, ...)

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografía, fotografías, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal...)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição	
^		
0	Não tem qualidade nem conserva elementos originais.	
1	Boa qualidade, mas sem preservação, pelo menos relevante.	
2	Preserva alguns elementos, mas a qualidade global má ou razoável.	
3	Boa qualidade de alguns elementos antigos, ou muitos elementos antigos mas sem qualidade relevante.	
4	Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa.	
5	Apresenta uma qualidade excecional e mantém a integridade total ou de parte significativa dos seus elementos originais.	

2.3 — Espólio

Descrição: Utensílios, matérias-primas e/ou documentos, considerada a sua quantidade, raridade, antiguidade, salvaguarda e divulgação. Considera-se espólio patrimonial e/ou acervo documental do estabelecimento a existência comprovada de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade específica do mesmo, estejam estes em utilização ou não. Por salvaguarda e divulgação entendem-se todas as ações reconhecidas para a proteção a e difusão do património material, designadamente ações de manutenção, restauro, arquivo ou armazenamento adequado à sua preservação, bem como iniciativas que pretendam potenciar a interpretação e fruição informada de elementos associados à atividade e/ou estabelecimento.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal...)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não tem espólio.
1	Tem espólio, mas pouco significativo e/ou em más condições.
2	Tem poucos elementos/elementos com pouco valor, salvaguardados e/ou expostos.
3	Tem vários elementos, de valor diferenciado, devidamente salvaguardados e/ou expostos.
4	Espólio de grande qualidade/diversidade, devidamente salvaguardado, mas não exposto.

Pontuação		Descrição
	5	Espólio de grande qualidade/diversidade, salvaguardado e exposto.

2.4 — Representação social

Descrição: Reconhecimento, notoriedade e significado da empresa/ estabelecimento para a história, arte e cultura da cidade. Avaliado por Comissão Consultiva independente, constituída por personalidades vianenses

Meios de Verificação: Testemunho do proprietário + notícias de jornal, guias turísticos, blogs e sites, publicidade, livros e outros documentos (incluindo fotografias) que facam prova documental

(incluindo fotografias) que façam prova documental
Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos
que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição	
0	Associação e atividade praticamente desconhecidos.	
ĭ	Associação e/ou atividade pouco conhecido.	
2	Associação e atividade conhecidos só por alguns, apesar de poder ter alguma importância na história da atividade	
3	e/ou ser referido nalgumas publicações. Associação e atividade bem conhecidos da maioria (com referência em publicações), ou com notável importância na história da atividade, ou com associação a episódios da história da cidade.	
4	Associação e atividade com grande reconhecimento e no- toriedade.	
5	É considerado como um dos símbolos da cidade.	

ANEXO 3

Verificação critérios Lei n.º 42/2017

Pressupostos	s para classificação de acordo com a Lei n.º 42/2017	Forma de verificação
a) O elemento referido na alínea a) e pelo menos um dos elemen-	2a) A longevidade reconhecida, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos	1.1. ou 1.2. com pontuação de 1 ou superior
tos de entre os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 4.º, relativos à atividade;	2b) O significado para a história local, assente na sua contribuição para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, em termos que constituam um testemunho material da história local;	Somatório de 1.1. e 1.2. com pontuação de 6 ou superior (significado pela continuidade familiar e no local); ou Somatório de 1.1., 1.2., 1.3., 1.4. e 1.5. com 13 ou mais pontos (significado pela atividade como um todo)
	2c) O seu objeto identitário, assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social que, pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentem uma identidade própria, designadamente através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas e desportivas;	1.4. igual ou superior a 4 (registos de marca associada a produtos identitários)
	2d) O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade, ou de manterem oficinas de manufatura dos seus produtos.	1.3. igual ou superior a 4 (produção própria/ manufatura ou 1.5. igual ou superior a 4 (raridade/originalidade da atividade)
b) Pelo menos um elemento de entre os referidos no n.º 3 do artigo 4.º, relativo ao património material, ou de entre os referidos no n.º 4 do artigo 4.º, relativo ao património imaterial.	3a) O património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente: i) Arquitetura; ii) Elementos decorativos e mobiliário; iii) Elementos artísticos, designadamente obras de arte;	2.1. com pontuação de 3 ou superior (arquitetura interior); ou 2.2. com pontuação de 3 ou superior (arquitetura exterior)
рантношо ппаселат.	3b) O acervo, decorrente da posse de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade da entidade e que integrem o seu espólio.	2.3. com pontuação de 3 ou superior (espólio)
	4a) A sua existência como referência local, decorrente da pre- sença continuada como referência viva na cultura local e nos hábitos e rituais do público, contribuindo assim para a identidade urbana ao constituírem uma referência geográfica ou de orientação e memória dos cidadãos, ou ao terem sido e continuarem a ser, de forma relevante para a história local ou nacional, palco de acontecimentos ou local de reunião de grupos de cidadãos;	2.4. com pontuação de 3 ou superior (representação social)
	4b) A necessidade de salvaguarda do património imaterial, garantindo a salvaguarda dos bens patrimoniais e documentais que o registem, e respetivo património intangível;	2.3. com pontuação de 1 (apenas elementos imateriais e se a pontuação resulta das más condições)

Pressupostos para classificação de acordo com a Lei n.º 42/2017		Forma de verificação
	4c) A necessidade de divulgação, garantindo o conhecimento do património imaterial pelos residentes e visitantes do tecido edificado em que se inserem, como forma da sua valorização e fruição junto do público.	imateriais. O 4 identifica a existência de ele-

11 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, José Maria Costa.

311973204

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 1450/2019

Alteração do Plano de Urbanização da Barrosa

Início de procedimento

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública de 17 de dezembro de 2018, deliberou iniciar o procedimento de Alteração do Plano de Urbanização (PU) da Barrosa, de acordo com os termos de referência da Informação (PU) da O/DMUA/2018, estabelecendo o prazo de 90 dias para a sua elaboração e um período de participação de 15 dias.

Assim, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-

Assim, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei, nos 15 dias após a publicação deste aviso, os elementos relativos ao processo de alteração do PU estarão disponíveis para consulta nas instalações da Gaiurb EM e em www.gaiurb.pt.

A formulação de sugestões e a apresentação de informações no âmbito desta alteração deverão ser efetuadas por escrito, em impresso próprio (disponível nas instalações da Gaiurb EM e em www.gaiurb.pt), a entregar diretamente, ou através de correio registado, na Gaiurb EM, Largo de Aljubarrota 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia.

3 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, Eduardo Vítor Rodrigues.

Deliberação

Em reunião pública, realizada em 17 de dezembro de 2018, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberou por maioria:

- a) Iniciar o procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Barrosa, de acordo com os termos de referência referidos;
 - b) Estabelecer um período de participação de 15 dias;
- c) Dispensar o procedimento de acompanhamento e de avaliação ambiental:
 - d) Estabelecer um prazo de 90 dias para a elaboração desta alteração.
- 3 de janeiro de 2019. O Presidente da Câmara, *Eduardo Vitor Rodrigues*.

611953602

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Despacho n.º 941/2019

Maria da Conceição Cipriano Cabrita, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, na reunião ordinária da câmara municipal realizada em 8 de janeiro de 2019, foi deliberado favoravelmente, nos termos do artigo 7.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a alteração ao Regulamento da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2014, cujo teor se transcreve.

9 de janeiro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

Por deliberação da Assembleia Municipal datada de 20 de dezembro de 2018, foi autorizada a criação de mais uma unidade orgânica flexível no âmbito da estrutura organizacional deste Município nos seguintes termos:

É aditada a alínea m) ao n.º 1 do artigo 9.º nos seguintes termos:

«m) Subdivisão de Urbanismo»

A alínea j) do n.º 2 do artigo 9.º passa a ter a seguinte redação:

«Na dependência da Divisão de Urbanismo e Espaço Público:

Núcleo de Mobilidade e Requalificação do espaço Público;

Núcleo de Licenciamento e Espaço Público;

Núcleo de Gestão Urbana e de Projetos Estruturantes;

Núcleo de Fiscalização do Território;

Subdivisão de Urbanismo.»

O n.º 8 do artigo 32.º do Regulamento passa a ter a seguinte redação:

«A Divisão de Urbanismo e Espaço Público é coadjuvada no cumprimento das suas competências pelos Núcleos previstos no artigo 9.º, n.º 2, alínea J) do presente regulamento e pela Subdivisão de Urbanismo.»

É aditado o artigo 32.º-A ao Regulamento:

«Artigo 32.º-A

Subdivisão de Urbanismo

- 1 Compete à Subdivisão de Urbanismo, em geral, articular, promover e assegurar a implementação das orientações estabelecidas pelo Chefe de Divisão da Divisão de Urbanismo e Espaço Público, de acordo com os fins e objetivos definidos para a Unidade Orgânica, com vista à rentabilização de recursos humanos e materiais, eficaz articulação dos sectores e melhoria do desempenho e eficiência organizacional da Divisão.
- 2 No cumprimento do estabelecido no número anterior, compete em especial à Subdivisão de Urbanismo:
- a) Supervisionar a elaboração do expediente e do serviço administrativo de carácter geral da DUEP;
- b) Supervisionar os pareceres e informações técnicas emitidas sobre os pedidos de licenciamento dirigidos à Divisão;
- c) Supervisionar as tarefas e atividades adstritas a cada Núcleo no âmbito das competências da Divisão;
- d) Monitorizar a execução da atividade profissional dos trabalhadores afetos à Divisão, de acordo com as orientações superiores do serviço, a fim de promover o trabalho em equipa direcionado para o cumprimento dos fins e objetivos específicos da Unidade Orgânica;
- e) Assegurar a implementação de adequados critérios de atuação e mecanismos eficientes respeitantes ao Núcleo de fiscalização do Território;
- f) Monitorizar e preparar a fundamentação dos atos de licenciamento ou de indeferimento dos respetivos pedidos dirigidos à Divisão;
- g) Zelar pela fidelidade e cumprimento das específicas condições de licenciamento ou autorização e propor o desencadeamento, sempre que necessário, dos mecanismos efetivadores da responsabilidade dos técnicos encarregados de quaisquer obras e subscritores de projetos;
- h) Zelar pela fidelidade e cumprimento de quaisquer obras e outras ações às específicas condições de licenciamento ou autorização e propor o desencadeamento, sempre que necessário, dos mecanismos conducentes à reposição da legalidade e à instauração de processo de contraordenação ou crime de desobediência, se for o caso;
- *i*) Superintender a comissão de vistorias municipal no âmbito das obras particulares;
- *j*) Monitorizar o acompanhamento e execução dos PMOTs, em articulação com outros serviços municipais;
- k) Supervisionar a preparação da documentação e propostas a submeter à Câmara Municipal;
- I) Superintender o serviço de duplicação e fornecimento de documentos constantes nos processos, projetos de construção ou loteamentos, bem como cartas ou plantas que forem solicitadas e possam ser fornecidas;